



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA  
02 DE AGOSTO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 115,

de 01 de agosto de 2023.

**“Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Valente – Bahia e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Tema n.º 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal Nº 9.430/1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC Nº 101/2000);

**CONSIDERANDO** que mesmo do Recurso Extraordinário 1293453/RS o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que “A delimitação imposta pelo art. 64 da Lei 9.430/1996 - que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração federal – é claramente inconstitucional, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para a União Federal e exclusão dos entes subnacionais;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Jurídica se manifestou pela retenção na fonte do Imposto sobre a Renda dos pagamentos efetuados a fornecedores de bens e serviços ao Município de Valente/BA, suas Autarquias e Fundações mantidas e/ou instituídas pelo Município, seguindo o disciplinamento Federal pertinentes ao assunto, qual seja, a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, com última alteração pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1663, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016, observando o contido ANEXO I, TABELA DE RETENÇÃO;

**CONSIDERANDO** INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA  
02 DE AGOSTO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços;

**CONSIDERANDO** nota publicada pelo TCM Bahia em seu site no dia 12 de julho de 2023, chamando atenção dos gestores municipais para que adotem os procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços. A determinação está amparada na recente Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação.

### DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Câmara Municipal de Vereadores, ao efetuarem pagamentos a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam obrigados, a partir do dia 01 de agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - as autarquias; e
- III – Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º. A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive no pagamento antecipado por conta de fornecimento de bem ou serviço, para entrega futura.

**Art. 3º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA  
02 DE AGOSTO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º.** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB Nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º.** Em obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art. 64, da Lei Federal n. 9.430/96, e na IN/RFB nº 1.234/2012.

**Parágrafo Único.** O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 7º.** Em nota fiscal, fatura, boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança de bem ou serviço, que contenha código de barras, deverão ser informados o valor bruto, do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento IR ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador do serviço.

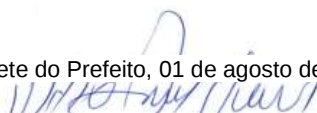
**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica à fatura de cartão de crédito.

**Art. 8º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive nos pagamentos para as organizações privadas não governamentais.

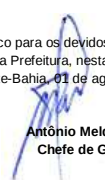
**Art. 9º.** Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção ao contribuinte que sofreu retenção do IR.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023.

  
Ubaldo Amaral de Oliveira  
Prefeito

  
Prefeito

  
Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do  
átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 01 de agosto de 2023

Antônio Melquiades de Oliveira Filho  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

[www.valente.ba.gov.br](http://www.valente.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA  
02 DE AGOSTO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

| BENS E SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ALÍQUOTA % |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Alimentação; Energia Elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.                                                                                                                                                                                                                   | 1,20       |
| Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;<br><br>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o Art. 20, da IN RFB 1.234/12;<br><br>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.                                                                                                                                                                                | 0,24       |
| Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)                                                                                                                                                                    | 0,24       |
| Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 11 d o art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 21 do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso 1 do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 50 do art. 20 da IN RFB 1.234/12. | 1,20       |
| Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,40       |
| Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 2,40       |

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

[www.valente.ba.gov.br](http://www.valente.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA  
02 DE AGOSTO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,00 |
| Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde. | 2,40 |
| Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.                                                               | 2,40 |

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

[www.valente.ba.gov.br](http://www.valente.ba.gov.br)